

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 21 028/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como pelo disposto no Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril, na parte aplicável, designo para substituição da signatária, por motivo de ausência em serviço no estrangeiro, o licenciado Júlio Ernesto Fonseca de Araújo de Melo, subinspector-geral das Actividades Culturais, de 4 a 8 de Outubro de 2005, inclusive.

26 de Setembro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Rectificação n.º 1674/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 17 886/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a p. 11 949, rectifica-se que onde se lê «Na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Março de 1991» deve ler-se «Na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 2 de Setembro de 1991».

19 de Setembro de 2005. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 21 029/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 15 de Setembro de 2005:

Dr.ª Filomena Verónica Barata Rocha Gomes Teixeira, juíza de direito, em regime de estágio, no Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha — transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da Comarca de Peniche.

Dr.ª Ana Paula Adão Martins, juíza de direito, em regime de estágio, no Tribunal da Comarca de Viseu — transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Carla Luísa dos Santos Peralta, juíza de direito, em regime de estágio, no Tribunal da Comarca de Loulé — transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da Comarca da Moita.

(Posse imediata, com efeitos a 21 de Setembro de 2005.)

21 de Setembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 21 030/2005 (2.ª série). — No uso de competência delegada por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21 de Setembro de 2005:

Dr. José Carlos Lopes Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol — colocado como juiz auxiliar e até ao próximo movimento judicial ordinário na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

(Posse imediata, com efeitos a 21 de Setembro de 2005.)

21 de Setembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 1316/2005. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 29 de Setembro de 2005:

Dr.ª Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão, juíza de direito, a exercer funções no 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — nomeada, em comissão permanente de serviço, juíza desembargadora da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, afecto ao 1.º Juízo Liquidatário — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr. José Luís Paulo Escudeiro, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, afecto ao 1.º Juízo Liquidatário — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, afecto ao 1.º Juízo

Liquidatário — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito, a exercer funções no 2.º Juízo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — nomeada, em comissão permanente de serviço, juíza desembargadora da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr. Aníbal Ruivo Ferraz, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, afecto ao 1.º Juízo Liquidatário — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte.

Prazo para a posse: cinco dias.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nota. — A execução deste movimento fica dependente da obtenção do respectivo cabimento orçamental.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Aviso n.º 8638/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado António Manuel Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho, assessor do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado — provido na categoria de assessor principal do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 710, da tabela n.º 1 do sistema retributivo da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2005. — A Directora, *Joana Gomes Ferreira*.

Rectificação n.º 1675/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2005, o aviso n.º 8250/2005 (2.ª série), referente ao licenciado Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, rectifica-se que onde se lê «com início em 30 de Setembro de 2004» deve ler-se «com início em 30 de Setembro de 2005».

23 de Setembro de 2005. — A Directora, *Joana Gomes Ferreira*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 1317/2005. — *Deliberação relativa ao pedido de modificação do serviço de programas televisivos denominado SIC Notícias — CNL (aprovada em reunião plenária de 21 de Setembro de 2005).* — 1 — Por carta de 2 de Agosto de 2005, a Lisboa TV — Informação e Multimédia, S. A., comunica à AACS a intenção de proceder à extensão do âmbito de cobertura territorial do serviço de programas SIC Notícias — CNL, de «nacional» para «nacional e internacional», requerendo ao mesmo tempo, caso tal se entenda necessário, a aprovação da inerente modificação do projecto autorizado.

2 — Recorde-se que, em 8 de Novembro de 2000, a AACS deliberou «conceder autorização de acesso à actividade televisiva à Lisboa TV — Informação e Multimédia, S. A., para exploração de um canal denominado SIC Notícias — CNL, nos termos, condições e com as características constantes do projecto apresentado», determinando ainda que o referido canal fosse classificado como «temático de cobertura nacional e acesso não condicionado».

3 — De acordo com a memória justificativa que acompanha o pedido, o serviço de programas SIC Notícias — CNL «foi adquirindo um estatuto de grande credibilidade informativa e formativa, tornando-se conhecido e apetecido pelas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e [...] pelos países de língua oficial portuguesa», razão pela qual «os pedidos de internacionalização da distribuição [...] por parte de inúmeras redes de cabo a operar no estrangeiro para ser oferecido àquelas comunidades e países são muitos e intensos», concluindo a requerente que, sem modificar em nada o projecto aprovado, se impõe apenas o alargamento gradual do seu âmbito

territorial, promovendo um aumento significativo das respectivas audiências.

4 — A análise dos elementos apresentados ditou a necessidade de diligências instrutórias complementares, designadamente para esclarecimento dos motivos da exclusão da Guiné-Bissau dos países de língua oficial portuguesa abrangidos pela 1.ª fase da extensão, bem como dos meios técnicos e humanos acrescidos, regime de transmissão, esforço financeiro necessário e respectiva cobertura, através de ofício de 8 de Agosto de 2005, dirigido à requerente.

5 — Em resposta recebida nesta Alta Autoridade em 30 do mesmo mês, informa a requerente não ter tido, até à data, qualquer proposta por parte de operadores internacionais para distribuição do sinal na Guiné-Bissau. Refere ainda a requerente não necessitar o projecto de meios técnicos e humanos adicionais, dado tratar-se apenas da cedência do sinal aos referidos operadores, a partir do satélite utilizado para a distribuição em Portugal no sistema DTH. Finalmente, prevê a requerente que os acordos a celebrar com os operadores de distribuição, seja qual for o regime por estes adoptado — codificado ou não codificado —, originem receitas compensadoras do previsível esforço financeiro acrescido, inerente à necessária renegociação de direitos sobre conteúdos.

6 — Na medida em que se trata de uma extensão do âmbito de cobertura e, parcial e potencialmente, do regime de distribuição de um serviço de programas autorizado pela AACS, estamos perante uma modificação do projecto inicial, justificando-se que este órgão se pronuncie sobre o assunto, ao abrigo das competências conferidas nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão).

7 — Não se justifica, porém, alterar a classificação inicialmente atribuída ao serviço de programas SIC Notícias — CNL, de «nacional» para «internacional», uma vez que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei da Televisão, «são considerados de âmbito internacional os serviços de programas que visem abranger, predominantemente, audiências situadas noutros países», nada constando no processo que permita concluir ser esse o caso na situação em apreço. Tão-pouco se justifica alterar a classificação do serviço de programas em causa para «de acesso condicionado», dado que, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da mesma lei, «são de acesso condicionado os serviços de programas televisivos que transmitam sob forma codificada e estejam disponíveis apenas mediante contrapartida específica», o que não corresponde ao caso vertente.

8 — Analisados os elementos constantes do processo, verifica-se que a AACS está em condições de decidir dentro do prazo fixado no n.º 4 do citado artigo 19.º da Lei n.º 32/2003, na medida em que — como exigem, respectivamente, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo — decorreu mais de um ano após a data de atribuição da autorização e o pedido de modificação fundamenta-se, nomeadamente, na evolução do mercado e nas implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão.

9 — Em conclusão:

Tendo apreciado um pedido de modificação do serviço de programas denominado SIC Notícias — CNL, apresentada pela Lisboa TV, Informação Multimédia, S. A.;

Constatando que o pedido reúne as condições exigidas pelas normas legais aplicáveis, designadamente as enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto;

Ponderadas as características da modificação solicitada, à luz da memória descritiva que acompanha o pedido e demais elementos constantes do processo:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 7 do artigo 8.º, 6 do artigo 9.º e 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 89.º, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, delibera manter a classificação do referido serviço de programas como temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado, sem prejuízo de aprovar a modificação do âmbito de cobertura territorial do serviço de programas denominado SIC Notícias — CNL, nos termos, condições e com as características constantes do pedido apresentado pela Lisboa TV, Informação Multimédia, S. A.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Relator: Jorge Pegado Liz.

21 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

Despacho (extracto) n.º 21 031/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Setembro de 2005:

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções de assessoria jurídica, nomeado, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º

da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

12 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *José Garibaldi*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8639/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação no grupo/subgrupo 15 — Ciências da Saúde requerida pelo Doutor Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Ana Paula Santana Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Fernando de Matos Saraiva Canário, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor António José Pacheco Palha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António Martins da Silva, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

16 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Aviso n.º 8640/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para a carreira técnica superior, área de organização e racionalização no apoio ao ensino e à investigação e prestação de serviços à comunidade.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 14 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de organização e racionalização no apoio ao ensino e à investigação e prestação de serviços à comunidade, da carreira técnica superior (de dotação global), previsto no quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior.

1.1 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1.2 — Quotas dos candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concursos para o provimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta na bolsa de emprego público, em cumprimento da orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, de 1 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza científico-técnica de estudo e concepção de métodos científicos e técnicos, no âmbito da organização e racionalização, apoio ao ensino e à investigação e prestação de serviços à comunidade, previsto no mapa II do despacho n.º 19 450/2005, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005.

4 — Local de trabalho e remuneração — o candidato aprovado exercerá as suas funções na Universidade da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do sistema retributivo previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.